DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13096/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3841/2013
PROTOCOLO	: 1401854
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
ÓRGÃO INTERESSADOS (A)/CARGO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ **HUMBERTO DE MATOS BRITTES** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NA ÉPOCA **JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO** EX-PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO **PAULO CÉZAR DE PASSOS** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **NILZA GOMES DA SILVA** PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/PGJ/2013 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 4, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 5, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 6, DE 2016 TERMO DE APOSTILA N. 1, DE 2014 TERMO DE APOSTILA N. 2, DE 2014 TERMO DE APOSTILA N. 3, DE 2015 TERMO DE APOSTILA N. 4, DE 2016 TERMO DE APOSTILA N. 5, DE 2016 TERMO DE APOSTILA N. 6, DE 2017
CONTRATADO	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - IMCG
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Neste momento da instrução processual julga-se a regularidade, ou não, da celebração dos ***termos aditivos e dos apostilamentos*** ao Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2013, entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Instituto Mirim de Campo Grande (IMCG), visando à "prestação de serviços por meio de adolescentes, denominados "mirins", com idade entre 16 e 17 anos, para exercerem "...*DIVERSAS ATIVIDADES E SETORES, TAIS COMO: RECEPÇÃO, ARQUIVAMENTO, RECEBIMENTO, ENTREGA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS, DOCUMENTOS, PAPÉIS E VOLUMES LEVES, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO POR LEI QUE DISPÕE QUE TRABALHOS COM LEVANTAMENTO, TRANSPORTE MANUAL DE PESOS SUPERIORES A 20 QUILOS PARA GÊNERO MASCULINOS E SUPERIORES A*

15 QUILOS PARA GÊNERO FEMININO E SUPERIORES A 7 QUILOS PARA O GÊNERO FEMININO, QUANDO REALIZADO FREQUENTEMENTE, ARQUIVAMENTO, ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS E LISTAGENS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS CORRELATOS" (peça n. 10, fls. 93-99).

Anoto que o instrumento contratual em julgamento foi objeto da decisão – AC01-G.JRPC-452/2016−, *pela regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos de Apostila n. 1, de 2014, e n. 2, de 2014, e do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2013* (peça n. 45.)

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças processuais, por meio da ANA-1ªICE-4319/2017 (peça n. 58, fls. 1894-1901), na sequência, em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas, examinou a matéria, emitindo o PAR-1ªPRC-8900/2017 (peça n. 65, fls. 2085-2086), tendo ambas considerado regulares a celebração dos termos aditivos n. 2, 3, 4, 5 e 6, bem como dos termos de apostilas de 3 a 6 ao Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2013.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos, constato que os documentos relativos à celebração dos termos aditivos e dos apostilamentos ao contrato administrativo em julgamento encontram-se de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Tudo verificado, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE da Procuradoria de Contas e decido no sentido de **declarar** a **regularidade da** formalização dos **Termos Aditivos n. 2/2015, 3/2016, 4/2016, 5/2016 e 6/2016 e dos Termos de Apostila n**. **3/2015, 4/2015, 5/2016 e 6/2016** ao ***Contrato Administrativo n. 1/PGJ/2013***, entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - PGJ e a empresa Instituto Mirim de Campo Grande (IMCG) o com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (peças n. 28, 32, 34, 38, 42, , 48, 50, 54, fls. 858-860, 1003-1004, 1129-1130,1322-1323, 1453-1454, 1605-1607, 1711-1712, 1879-1880).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB